



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5267 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 13 de junho de 2001.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

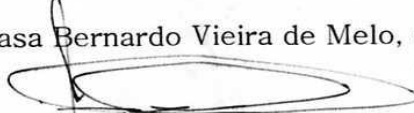
Art. 1º Ficam obrigadas as Escolas da Rede Municipal, a manterem cartazes de advertência com relação aos males provocados pelo uso da bebida alcoólica, o cigarro e as drogas, desde a entrada da escola como também nas salas de aula.

Art. 2º A aplicação desta Lei, deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

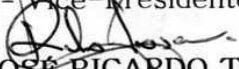
Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

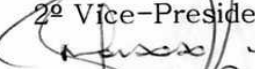
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

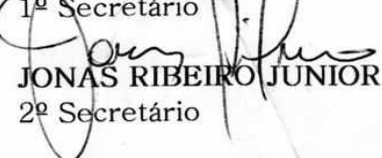
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de maio de 2001.


ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO JUNIOR
2º Secretário